



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/10/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 320 (trezentos e vinte) dias.

DATA: 21/10/2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 057/PMC/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 23002/2023

CREDENCIANTE: Município de Cacoal/
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL

CREDENCIADO:REDETV CACOAL LTDA.

CNPJ:54.647.224/0001-19.

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS QUE OPEREM EM TV ABERTA PARA INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS, com as seguintes características: direito de transmissão reconhecido pela ANATEL e localidade registrada no Município de Cacoal/RO,

as inserções serão divididas na grade da emissora de forma proporcional, no período das 06:00 às 23:00 horas, a emissora deve ter em sua grade programação jornalística, entretenimento, educativa - ITEM 02,

para atender a Superintendência de Comunicação Municipal, conforme Inexigibilidade n.º 22/2025, constante no Processo Eletrônico n.º 23002/2023.

VALOR: R\$ 64,33 (sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) – item 02, por inserção.

PRAZODEEXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 01 (um) ano.

DATA: 21/10/2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTONANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.672/PMC/2025

INSTITUI O PROJETO 'ADOTE SUA CIDADE' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Adote sua Cidade", com gerenciamento da Secretaria Municipal de Planejamento de Cacoal, com a finalidade de permitir, com apoio da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção de áreas públicas do Município de Cacoal.

Parágrafo único. O Projeto busca estimular a participação da sociedade civil na valorização do espaço público, fomentando o senso de pertencimento, cuidado e corresponsabilidade com a cidade.

Art. 2º Poderão ser adotadas por entidades ou empresas as praças, jardins, áreas verdes, canteiros centrais e demais espaços públicos do Município de Cacoal.

§1º Poderão participar do Projeto pessoas jurídicas legalmente constituídas, associações civis e entidades com sede no Município.

§2º Empresas situadas nas proximidades das áreas públicas terão preferência para a adoção.

§3º Adoções coletivas poderão ser feitas por grupos de entidades, empresas ou moradores.

§4º Ficam impedidos de participar do projeto:

a)Pessoas jurídicas impedidas de contratar com o poder público;

b)Entidades com débitos fiscais ou pendências junto ao Município de Cacoal.

§5º Toda intervenção será previamente aprovada e respeitará as funções urbanísticas da área adotada.

Art. 3º As adoções poderão envolver:

I – Urbanização e paisagismo de áreas públicas;

II – Instalação e manutenção de equipamentos de esporte, lazer e convivência;

III – Limpeza, conservação e manutenção da área;

IV – Realização de eventos culturais, educativos, esportivos ou sociais.



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/10/2025

Art.4ºA parceria será formalizada mediante “Termo de Adoção”, firmado entre o adotante, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e o Prefeito de Cacoal.

Art.5ºAs propostas serão analisadas por uma Comissão designada por Decreto, composta por:

I - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Representante do CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - Representante indicado pelo Prefeito.

V - 2 (dois) representantes do COMDESC - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal.

Parágrafo único. O trabalho da Comissão será de caráter gratuito.

Art. 6º Os interessados deverão apresentar carta de intenção, proposta de projeto e documentação comprobatória, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Os documentos devem atestar a regularidade jurídica e fiscal do interessado.

§ 2º Ao assinar o Termo de Adoção, a entidade se compromete a manter a área adotada em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º Cada proposta recebida será publicada em edital no átrio da Prefeitura por dois dias consecutivos. Outros interessados poderão apresentar proposta no prazo de 15 dias.

Parágrafo único. Caso haja mais de um interessado para a mesma área, a Comissão analisará e selecionará a melhor proposta com base em critérios técnicos, no prazo de até 30 dias.

Art.8ºO Termo de Adoção não concede direito de uso exclusivo ou exploração comercial da área pública.

Art.9ºO adotante poderá instalar placas padronizadas para veiculação de publicidade, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º A confecção e manutenção das placas será de responsabilidade do adotante.

§ 2º Não incidirão tributos sobre as placas enquanto durar a vigência da adoção.

Art. 10. Poderão ser instalados playgrounds nas áreas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Coordenar e fiscalizar o projeto;

II – Fornecer especificações para placas publicitárias;

III – Orientar intervenções de paisagismo em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 12. A adoção não configura terceirização da gestão pública, mantendo-se a função pública e a fiscalização sob responsabilidade do Município.

§ 1º A adoção não autoriza exploração econômica da área.

§ 2º A fiscalização será feita em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º A rescisão da adoção não gerará direito a indenização.

§ 4º O adotante será responsável por danos causados ao patrimônio ou a terceiros.

Art. 13. O Termo de Adoção terá vigência de 18 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo.

Art. 14. As benfeitorias realizadas passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 15. A adoção poderá ser encerrada:

I – Voluntariamente, com aviso prévio de 30 dias;

II – Por descumprimento das obrigações;

III – Por interesse público justificado.

§ 1º O adotante deverá remover placas e materiais no prazo de 30 dias.

§ 2º Mobiliário urbano permanecerá como bem público.

Art. 16. Será conferido o título de “Entidade ou Empresa Amiga de Cacoal” àquelas que se destacarem no projeto, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/10/2025

Cacoal/RO, 20 de outubro de 2025.

[AssinadoDigitalmente]

ADAILTONANTUNES FERREIRA

Prefeito

[AssinadoDigitalmente]

SANDRACRISTINADOSSANTOS BAHIA

Procuradora-GeraldoMunicípio

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.673/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DA DISPLASIA DO DESENVOLVIMENTO DOS QUADRIS (DDQ) NOS RECÉM-NASCIDOS ATENDIDOS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, em todos os hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde públicos do município de Cacoal – RO, a realização das manobras de Barlow, Ortolani e demais exames clínicos e complementares necessários para detecção precoce da Displasia do Desenvolvimento dos Quadris (DDQ) em recém-nascidos.

Art. 2º Os exames deverão ser realizados:

I – No berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, ou antes da alta hospitalar;

II – Repetidos, conforme indicação médica, até os primeiros 6 (seis) meses de vida da criança.

Parágrafo único. Em caso de alterações nos exames, os pais ou responsáveis legais deverão ser imediatamente informados e a criança encaminhada para avaliação e acompanhamento com ortopedista pediátrico.

Art. 3º Dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de outubro de 2025.

[AssinadoDigitalmente]

ADAILTONANTUNES FERREIRA

Prefeito

[AssinadoDigitalmente]

SANDRACRISTINADOSSANTOS BAHIA

Procuradora-GeraldoMunicípio

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.674/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE

448 - 3.3.90.14.00.00 25000000 CIVIL DIÁRIAS - PESSOAL 50.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD